



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003106/11
Senha: C0D6C2L

AL-P-(SGM) Nº 131

Teresina(PI), 10 de maio de 2011.

Senhor Governador,

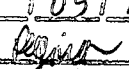
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do Poder Executivo que:

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIEM. 11 / 05 / 11

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí fica reajustado de acordo com a jornada de trabalho e titulação, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Segundo a previsão da Constituição Federal e das suas Emendas, o reajuste se estende aos professores da educação básica aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos professores efetivos permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 152, de 23 de março de 2010, com exceção dos seus artigos. 6º, 7º e 8º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011, assim distribuídos:

I - aumento concedido por esta Lei implantado a partir da folha de março de 2011;

II - garantias de pagamento parcelado dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, a partir da folha de abril de 2011, conforme lei específica, a ser enviada na forma acertada com a entidade sindical representativa dos professores efetivos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de maio de 2011.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

[Assinatura]
Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

[Assinatura]
Dep.^a **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2011

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

20 HORAS			40 HORAS		
classe	nível	valor (R\$)	classe	nível	valor (R\$)
A	I	593,54	A	I	1.187,08
	II	603,79		II	1.207,57
	III	614,03		III	1.228,07
	IV	624,28		IV	1.248,56
B	I	634,53	B	I	1.269,05
	II	644,77		II	1.289,55
	III	655,02		III	1.310,04
	IV	665,27		IV	1.330,54
SL	I	709,07	SL	I	1.418,15
	II	727,91		II	1.455,82
	III	746,75		III	1.493,49
	IV	765,58		IV	1.531,16
SE	I	799,80	SE	I	1.599,60
	II	821,36		II	1.642,72
	III	842,92		III	1.685,83
	IV	864,47		IV	1.728,95
SM	I	903,64	SM	I	1.807,28
	II	944,76		II	1.889,52
	III	985,88		III	1.971,76
	IV	1.027,00		IV	2.054,01
SD	I	1.121,58	SD	I	2.243,17
	II	1.225,62		II	2.451,24
	III	1.329,66		III	2.659,32
	IV	1.433,70		IV	2.867,40